

LC 173/20: Implicações na gestão de pessoal

Fernanda Almeida Corrêa Antunes, setembro de 2020



CENÁRIO

CALAMIDA PÚBLICA

NA UNIÃO : [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#)

NO ESTADO DO TOCANTINS: Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020

Até 31 de dezembro de 2020 (podendo ser alterado)

Controle na gestão de pessoal: LRF, Transição de Mandato e LC 173/20



Objetivos da LC 173/20

- Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;
- Flexibiliza e altera alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Permite que a União repasse recursos públicos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- Estabelece restrições visando conter o aumento da despesa com pessoal



PONDERAÇÕES COM ÊNFASE NAS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES: AOS ARTIGOS 7º, 8º E 10 LC 173/2020



O inciso I

Proíbe conceder para membros, servidores, empregados e militares qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração

- Mas, traz a ressalva que tais vantagens serão mantidas se derivadas de decisão judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.
- Diante dessa ressalva, podemos extrair deste inciso que os direitos já adquiridos estão preservados. De maneira que os reflexos financeiros decorrentes de atos de concessão anteriores à calamidade pública podem ser mantidos. Então, apenas as novas concessões posteriores a publicação da LC 173/20 ficam proibidas no período (até 31/12/2021).



Inciso VIII

- Proíbe o gestor de adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)”,
- Entende-se que houve a intenção de apenas recompor as perdas inflacionárias do exercício, portanto, não gera efetivo aumento.



Inciso VI

Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório

- Não pode.
- Exceto quando derivado de sentença judicial ou determinação legal anterior a calamidade. Nesse ponto, não há previsão para suspensão do pagamento, por exemplo de auxílio creche, gratificação de função de confiança, gratificação de produtividade, caso o benefício já tenha sido previsto em normas anteriores à pandemia.
- Observa-se que o §5º do artigo 8º ressalva os profissionais de saúde e de assistência social, desde que atuando em medidas de combate à COVID-19, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a duração da calamidade pública (ou seja, uma concessão com vigor apenas neste período).



Os incisos II e III

- Impedem até 31 de dezembro de 2021, a aprovação de leis que criem cargos ou funções ou alterem estrutura de carreiras funcionais, das quais resultem aumento de despesa.
- §1º. O disposto nos incisos II, caput deste artigo não se aplica as medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

O inciso VII

- Proibi a criação de despesa obrigatória, com as exceções elencadas nos §§ 1º e 2º do artigo 8º
- §1º. O disposto nos incisos VII do caput deste artigo não se aplica as medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



Inciso IV

Veda as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ressalvadas:

- As reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos ou vitalício (e: exoneração, demissão, posse em outro cargo público, falecimento, aposentadoria...),. Desde que haja dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas e observados os limites da despesa com pessoal e restrições de final de mandato);
- As reposições de cargos de chefia, direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa (em particular entendo que para valer o termo reposição sem aumento de despesa deve ser considerado o cargo comissionado que se encontrava vago até 27/05/2020);
- Ao passo que as contratações temporárias podem ser realizadas observadas as exigências legais (Previsão em lei, realização de seleção simplificada observada as orientações sanitárias; existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; observância aos limites da despesa com pessoal e também às restrições de final de mandato).



Inciso IX

Dispositivo controverso

- **Flexibiliza regra de proteção de direitos subjetivos dos servidores.** Pois, determina que o tempo de serviço até dezembro de 2021 não contará como período aquisitivo necessário, **exclusivamente**, para a concessão de adicionais relacionados ao tempo de serviço, mesmo que referidos adicionais estejam assegurados em leis anteriores, como anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes.
- Importante pontuar, contudo, que a suspensão da contagem de tempo não prejudicará a implementação dos requisitos para aposentadoria.
- E não impedi a evolução funcional na carreira, por exemplo.



Inciso V

- Veda a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, exceto para repor as vacâncias decorrentes de cargos efetivos ou vitalícios.

Artigo 10

- Promove a suspensão do prazo de validade de concursos públicos federais homologados na vigência da calamidade pública.
- Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública, sendo que a suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. Dessa forma, os municípios e o estado poderão instituir Lei própria para suspender os prazos de validade dos concursos públicos vigentes, adotando os prazos (de início e fim) estabelecidos no dispositivo legal que decretou a calamidade pública local. Ressalta-se como de grande valia, tanto para os entes quanto para os candidatos aprovados nos concursos estaduais e municipais em vigor, que seja promovida a suspensão dos prazos de validade dos concursos e que seja dada ampla divulgação, conforme realizado no âmbito da União.



Conclui-se que, por meio da Lei Complementar nº 173/2020, a União destina repasse de recursos para o combate à pandemia da Covid-19 para os Estados, Distrito Federal e Municípios, mas também exige controle com a gestão de pessoal visando conter o aumento das despesas.

- Gestores, atentem-se para devida formalização dos atos de pessoal e despesas decorrentes!
- Visitem o hotsite do TCE CORONAVIRUS e orientem-se com as exposições do PROFISSÃO GESTOR!

